

A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E CONVENIAMENTO EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: O QUE EXPLICITAM OS DADOS?

Marcos Antonio Lima Pereira PPGED/UFU – marantlima@gmail.com

Lucia de Fátima Valente PPGED/UFU – valentelucia@yahoo.com.br

O presente trabalho faz parte do relatório de estágio pós-doutoral que ainda se encontra em construção. Assim, apresentaremos, a seguir, alguns dados já coletados pela pesquisa apontando como o financiamento, via relações público-privadas, acontece no estado de Minas Gerais, tomando como base, os doze municípios mais populosos das doze mesorregiões do estado de Minas Gerais. Além disso, nos propomos a analisar como se esse conveniamento reverbera no direito à educação, em especial, na Educação Infantil. Para consecução do objetivo proposto, realizamos pesquisa bibliográfica e análise documental. Para este trabalho, apresentaremos os resultados parciais, levantados até o momento, dos municípios de Uberlândia, Governador Valadares, Poços de Caldas e São João Del Rei.

Conforme apontado por Marshall (1967), os direitos sociais têm relação direta com o sistema educacional, tornando a educação um direito social do cidadão. Além disso, Saviani (2013, p. 745) ressalta que a educação é uma condição necessária, embora não suficiente, para o exercício pleno de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de outra natureza. O direito à educação é reconhecido como fundamental, consagrado por instrumentos internacionais e constituições. Ele promove a autonomia da pessoa e é essencial para a realização de outros direitos humanos. De acordo com o Conselho Econômico e Social da ONU, a educação é intrinsecamente ligada aos direitos humanos, permitindo que indivíduos economicamente marginalizados superem a pobreza e participem plenamente de suas comunidades (Organização das Nações Unidas, 1999). Rohling (2015) destaca que a autonomia, por meio da ação reflexiva possibilita o desenvolvimento e aprimoramento das potencialidades humanas e a inserção cidadã na sociedade e na cultura.

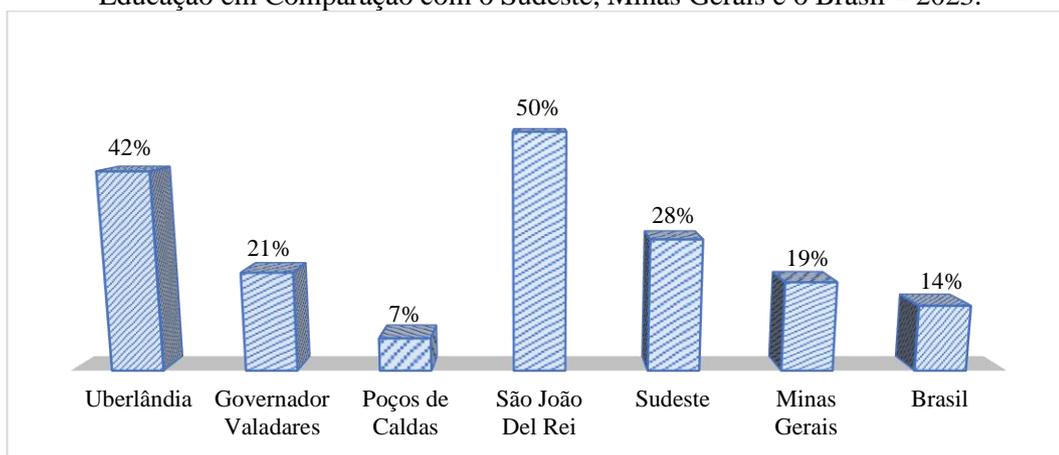
No aspecto do financiamento, para Araújo e Adrião (2021, p. 780), “[...] o repasse de recursos públicos para instituições privadas de ensino caracteriza-se como a privatização da educação pública”. Nessa questão do repasse de verbas públicas para as escolas privadas, há outro fator muito preocupante, no sentido de que não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas junto ao Governo Federal para a realização de repasses. Esses

repasse são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes.

Na visão de Montañó (2003), o movimento de transferência dos serviços sociais para a “sociedade civil” ou “terceiro setor” traz como consequência a precarização das políticas sociais e assistências estatais, pois caracteriza-se pela atuação do Estado em um limite marginal, o que acarreta focalização e descentralização das políticas sociais estatais e, em outra frente, a privatização da seguridade e das políticas sociais e assistenciais, tanto por meio da “re-mercantilização” dos serviços sociais quanto pela “re-filantropização” das respostas à questão social.

No tocante aos dados coletados dos municípios de Uberlândia, Governador Valadares, Poços de Caldas e São João Del Rei em relação ao percentual de matrículas na rede conveniada com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), o gráfico 1 evidencia que apenas o município de Poços de Caldas mantém um baixo nível de matrículas da creche com as OSCs (7%). Já os municípios de Uberlândia com 42% e São João Del Rei com 50%, são os que mais usam a rede conveniada para o atendimento desse segmento. Se compararmos com o percentual de matrículas conveniadas nos municípios de Uberlândia e São João Del Rei, eles apresentam percentual bem acima do apresentado na região Sudeste, no estado de Minas Gerais e no Brasil.

Gráfico 1 – Percentual de Matrículas em Creches Conveniadas com as Secretarias Municipais de Educação em Comparação com o Sudeste, Minas Gerais e o Brasil – 2023.

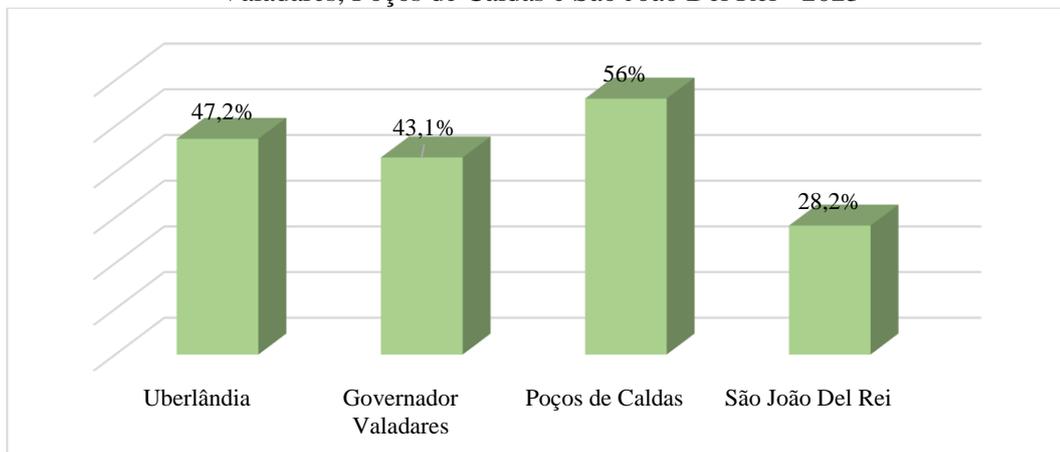


Fonte: Elaborado pelo autor com base no site do Observatório todos pela Educação (2023).

Outro dado muito importante, é revelado pelo gráfico 2 que trata sobre a taxa líquida de matrículas em creches. Apesar de ter 50% do seu atendimento nas OSCs, o município de São João Del Rei, apresenta uma taxa líquida de atendimento na creche de apenas 28,2%. Ao passo que, Poços de Caldas mesmo tendo uma taxa de 7% de matrículas conveniadas, possui uma

taxa de matrículas na ordem 56%. Isso significa, que a forma como o poder público local define as suas prioridades na educação, irá reverberar no atendimento que será oferecido à sua população.

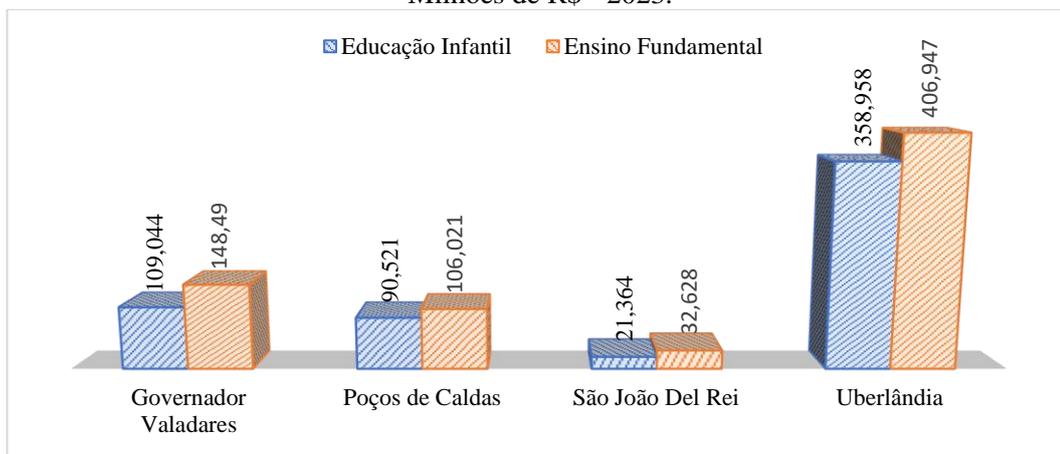
Gráfico 2 - Taxa Líquida de Matrículas em Creches nos Municípios de Uberlândia, Governador Valadares, Poços de Caldas e São João Del Rei - 2023



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Observatório da criança e do adolescente (2024).

Apesar de nos últimos tempos o investimento na Educação Infantil ter aumentado, ainda está longe de ser o mais adequado. O gráfico 3 explicita que, em todos os quatro municípios analisados, existem discrepâncias em relação aos gastos com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Apesar de ser uma etapa que necessita de mais recursos para seu funcionamento, invariavelmente, os gastos na Educação Infantil são menores (Fineduca, 2021).

Gráfico 3 - Gastos com as Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Valores em Milhões de R\$ - 2023.

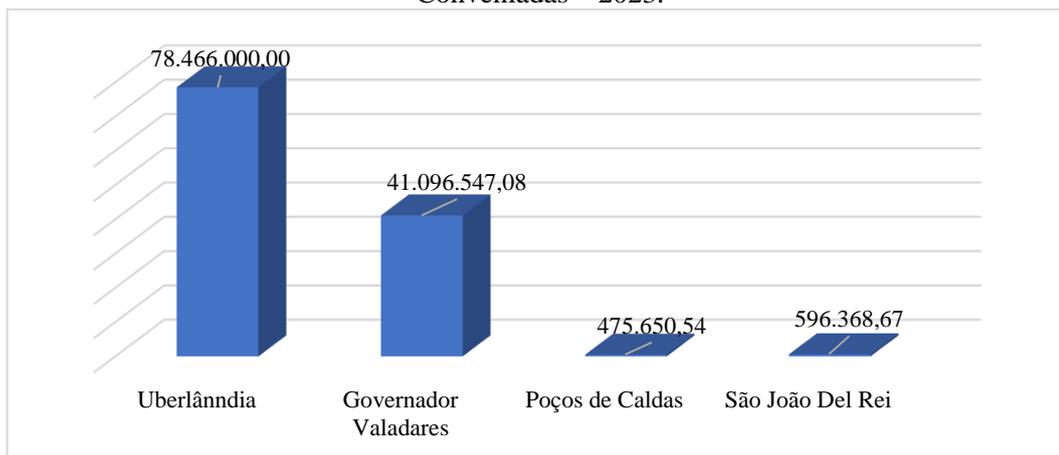


Fonte: Elaborado pelo autor com base no site do Siope (2023).

Outro aspecto muito relevante no financiamento da Educação Infantil, está relacionado com a forma como os governos municipais disponibilizam o atendimento da creche e da pré-

escola para a população, via repasses para as instituições conveniadas. O gráfico 4 sinaliza que, Uberlândia e Governador Valadares, passaram para as OSCs em 2023, respectivamente, R\$ 78.466.000,00 e 41.096.547,08. Isso representa um volume considerável de recursos públicos sendo aplicados no terceiro setor.

Gráfico 4 - Repasses realizados pelas Secretarias Municipais de Educação para as Instituições Conveniadas – 2023.



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos sites de Transparências das Prefeituras (2024).

Enfim, a pesquisa tem evidenciado, empiricamente, que a privatização da Educação Infantil, por meio das relações público-privadas/conveniência com as OSCs em municípios de Minas Gerais, tem se intensificado ao longo dos anos, sobretudo nos municípios de grande e médio porte. Em outros termos, o poder executivo municipal tem optado pelo instrumento do convênio com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs para o atendimento da demanda da Educação Infantil. Isso significa, dentre outras coisas, um rápido processo de privatização desencadeado pelos municípios. Além disso, a decisão do poder público em manter e expandir o convênio repercute de forma direta no direito à educação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe; ADRIÃO, Theresa. Riscos iminentes de privatização da educação básica: reflexões sobre conjuntura, a LDB e o novo Fundeb. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 767-785, set./dez. 2021.

FINEDUCA. **A política de Educação Infantil no Brasil**: das garantias legais ao financiamento do atendimento público. São Paulo, 2021. Disponível em: https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/20210611_NT_Fineduca_EI.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>. Acesso em: 18 mar. 2024.

GOVERNADOR VALADARES. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.valadares.mg.gov.br/consulta-a-parcerias-com-osc>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1967.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2003.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Entenda o cenário da infância e da adolescência no Brasil**. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/Indicador?id=a5afe88f-49b1-4fbd-8cf3-3e373d5509a8>. Acesso em: 25 jun. 2024.

POÇOS DE CALDAS. **Portal da Transparência. Convênios e termos na íntegra 2023**. Disponível em: <https://descomplica.pocosdecaldas.mg.gov.br/info.php?c=66>. Acesso em: 9 abr. 2024.

ROHLING, Marcos. Uma interpretação do direito à educação à luz da teoria de Rawls. **Educação (Porto Alegre, impresso)**, v. 38, n. 3, p. 389-403, set.-dez. 2015.

SÃO JOÃO DEL REI. Site da Transparência. Disponível em: <https://saojoaodelrei.mg.gov.br/pagina/15017/Parcerias%202023>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SAVIANI, Dermeval. Vicissitude e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743 – 760, jul.-set. 2013.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Educação Já**. Disponível em: <https://educacaojamunicipios.todospelaeducacao.org.br/#>. Acesso em 12 nov. 2024.

UBERLÂNDIA. Portal da Transparência. **Plataforma do Terceiro Setor/Prestação de Contas**, 2021. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/terceiro-setor/>. Acesso em: 15 abr. 2024.